

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.364-A, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre lotação de Cargo.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Ginásio Estadual de Palmatal, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escriurário — QSE — PF — III — classe "D", criado pela Lei n.º 650, de 28 de fevereiro de 1950;

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-D, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "N" (antiga), do QSSPAS — PP — III, da carreira de MÉDICO, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado pelo dr. FABIO BOND DO AMARAL.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.366, DE 20 DE ABRIL DE 1950

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma faixa de terra situada na rodovia Monte Aprazível — Monte D'Ouro.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma faixa de terra com a área total de 1.213.714,00 m² (um milhão duzentos e treze mil e setecentos e quatorze metros quadrados), situada entre as estações 1195 a 2412 + 17,0 da rodovia Monte Aprazível — Monte D'Ouro, configurada na planta que com este baixa, devicadamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer aos srs. Otavio Evangelista de Paula, José Bernardino, Nicolau Buisso, Manoel Vasque, Roberto Cosentino, Sadi Maeda, Epaminondas Cosentino, Servino Francisco de Mello, Joaquim Acacio Garcia, José Gomes Barca, Antonio Paca Junior, Irmãos Garcia, Basileu Estrela, Fioravante Stefano, José Junqueira, João Alcazzi, Caetano Andreta, João Henrique de Araujo, José Carlos de Araujo, João Carlos de Araujo, João Baffi, Julio Soares, Moyses Miguel, Haddad & Cia., Joaquim José de Oliveira, Olympio Passos, Augusto Gleiriano, João Furlano, Reicieri Giazzi, Joaquim Ramos Ribeiro e José dos Santos, faixa essa necessária à construção da referida rodovia.

Artigo 2.º — Correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-B, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "E", do QSSPAS — PP — III, da carreira de Motorista, lotado na Repartição de Transportes da mesma Secretaria, ocupado pelo sr. Antonio Moraes.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-E, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "P" (antiga), do QSSPAS — PP — III, da carreira de MÉDICO, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado pelo dr. ELBIO VAZ DE CAMARGO.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-C, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "P" (antiga), do QSSPAS — PP — III, da carreira de MÉDICO, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da mesma Secretaria, ocupado pelo dr. ABRAHÃO ROTBERG.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.364-F, DE 19 DE ABRIL DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da verba 233, "Pessoal" código 8.43.1, — Consignação 1 — "Pessoal Variável" — Sub-consignação 10 — "Extranumerários" atribuída no orçamento vigente à Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a importância de Cr\$ 254.690,00 (duzentos cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros), da alínea 100 "Contratados", para a alínea 101 "Mensalistas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.365, DE 20 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre inscrição na "Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis ns. 465, de 28 de setembro de 1949 e 507, de 17 de novembro de 1949, e de conformidade com as instruções baixadas pelo Instituto de Previdência do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Os serventuários, escreventes, fiéis, auxiliares de cartório e oficiais de justiça que não percebem vencimentos dos cofres públicos serão inscritos na "Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça", criada pelas Leis ns. 465, de 28-9-1949 e 507, de 17-11-1949.

Artigo 2.º — Cada interessado deverá, na ocasião em que se inscrever, declarar:

- a) — nome, filiação, data e lugar do nascimento;
- b) — cartório onde estiver lotado e sua classificação;
- c) — data da admissão ao serviço e classificação da comarca;
- d) — categoria do servidor;
- e) — remuneração-base da aposentadoria, valor da contribuição mensal e exatária onde será recolhida;
- f) — situação de vitalidade ou sucessão.

Parágrafo único — As declarações serão visadas pelo serventuário, a que estiverem os inscritos diretamente subordinados, e acompanhadas de certidão de idade ou documento que a supra, exceto pública forma.

Artigo 3.º — As guias de recolhimento das contribuições mensais serão extraídas em 5 (cinco) vias, uma das quais enviada diretamente ao Instituto de Previdência do Estado, pela exatária estadual que proceder ao recolhimento, exceto as contribuições que forem recolhidas diretamente ao Instituto, que serão acompanhadas de 3 (três) vias.

§ 1.º — Os serventuários recolherão em guia comum a sua contribuição, bem como as contribuições de seus escreventes e demais funcionários de seu cartório, que serão descontadas, compulsoriamente, dos vencimentos ou ordenados destes.

§ 2.º — Os serventuários, tanto os da Capital, como os do Interior, poderão recolher diretamente as contribuições por meio de cheque nominativo, a favor do Instituto, pagavel em São Paulo e expedido em carta registrada.

Artigo 4.º — Os serventuários, escreventes e demais funcionários que, por qualquer motivo, deixarem as inscrições de justiça é facultado manter a sua inscrição na "Carteira de Aposentadoria", desde que o requeriram em 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade.